



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**Decreto nº. 083, de 07 de agosto de 2020.**

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 09/08/2020  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Decreto nº 083/2020  
Apmc/2020

"Dispõe sobre a adesão do Município de Piraúba/MG à Onda Amarela do Programa Minas Consciente, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

**CONSIDERANDO** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 021/2020, que declara o "ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 044/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e comuns, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 053/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Piraúba ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresse no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que na autonomia que lhe é conferida e constante das sobreditas decisões do Col. STF,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

o Executivo Municipal optou, por aderir às diretrizes do Programa Estadual Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Município de Piraúba/MG vem cumprindo todas as medidas necessárias conforme protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos.

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piraúba/MG é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços tendo o movimento significativamente aumentado aos sábados e domingos por visitantes de outros municípios;

**CONSIDERANDO** tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estado de atenção em que se encontram as instituições constituídas e autoridades públicas, bem como toda população brasileira e a necessidade de tomar medidas preventivas, emergentes e inadiáveis de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº. 74, de 05 de agosto de 2020, que estabelece que, a partir do dia 08 de agosto de 2020, poderão adotar a onda amarela os Municípios com população igual ou inferior a trinta mil habitantes, que atendem os critérios fixados no Plano Minas Consciente, conforme lista divulgada no endereço eletrônico oficial do Plano, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Município de Piraúba atende os critérios fixados no Plano Minas Consciente, conforme lista divulgada no endereço eletrônico oficial do Plano, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º**- A partir do dia 08 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na **onda amarela**, do "Programa Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal n.º. 053/2020, 18 de maio de 2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos, as seguintes determinações e orientações:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do "Programas Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa, disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde, onda branca e onda amarela do Programa Minas Consciente, de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's da atividade principal;  
V - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

VI - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

- a) a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;
- b) a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de vistoria;
- c) a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação da empresa;
- d) verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento, está de acordo com a nova atividade;
- e) apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade;
- f) comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;
- g) outros documentos solicitados pelo departamento competente.

**Artigo 2º** - As atividades a seguir não terão restrição de funcionamento quanto ao dia da semana:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

- I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrúteis, granjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, estabelecimentos de água mineral e de alimentos para animais;
- IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - distribuidoras de gás;
- VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII - restaurantes e estabelecimentos que comercializam alimentos processados, exceto bares;
- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XI - construção civil;
- XII - setores industriais;
- XIII - lavanderias;
- XIV - assistência veterinária e pet shops;
- XV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.
- XVII - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XVIII - serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XX - hotéis e afins;
- XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" aos serviços de comércio e abastecimento de combustíveis, hotéis e afins, estabelecimentos de saúde, inclusive farmácias drogarias, bem como aos serviços de assistência social.

**Artigo 3°** - Ficam proibidas a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" aos trabalhadores comprovadamente em deslocamento, bem como aos serviços públicos e privados de limpeza, segurança, transporte, saúde e assistência social.

**Artigo 4°** - A Secretaria Municipal de Saúde com o apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil passarão a intensificar a operação fiscalizatória no Município de Piraúba, através das seguintes ações estratégicas:

I - Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos do Decreto Municipal n°. 044/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, deste Decreto;

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

§ 1° A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, que serão aplicadas pelos Fiscais Municipais;

§ 2°. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

**Artigo 5°** - A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas nos Decretos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

Parágrafo único - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

**Artigo 6º** - Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores com relação à capacidade e medidas sanitárias dos transportes públicos, estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Bares e restaurantes deverão observar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2,00 metros, podendo utilizar somente os espaços internos.

**Artigo 7º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão manter suas atividades, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, independente de prévia notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

**Artigo 9º** - A Comissão Intersectorial de monitoramento da situação de emergência em saúde deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)


---

**Artigo 10°** - Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procuradores, Secretários Municipais, Diretoria da Vigilância em Saúde e Coordenação de Atenção Básica.

**Artigo 11°** - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.pirauba.mg.gov.br>.

**Artigo 12°** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 08/08/2020, revogando as disposições com contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Piraúba, 07 de agosto de 2020.

  
Adriano Carvalhaes Gravina  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRAÚBA - MG

---

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal de Piraúba/MG**